

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

O **MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO** Estado do Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.541/0001-91, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, n. 1.725, Bairro Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, neste ato representado(s) pelo(s) abaixo assinado(s), considerando o julgamento da licitação supra mencionada, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de Materiais Gráficos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Item | Especificação                                                                                                                                                               | Unid. | Quant | Marca   | Valor Unitário | Valor Total     |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|---------|----------------|-----------------|
|      | <b>RB FLEXO LTDA – EPP</b> , inscrita no CNPJ nº 50.447.623/0001-85, com sede na Rua Orozimbo Ribeiro, nº 635, Sala 01, Bairro Santa Monica, na cidade de Uberlândia – MG.  |       |       |         |                |                 |
| 76   | SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE FOLDER FRENTE E VERSO, TAMANHO A4, PAPEL COUCHÉ FOSCO OU BRILHO DE 115 G/M², IMPRESSÃO EM POLICROMIA (4X4 CORES), ACABAMENTO COM ATÉ 1 (UMA) DOBRA. | UN    | 7030  | PRÓPRIA | 0,47           | 3.304,10        |
|      | <b>VALOR TOTAL</b>                                                                                                                                                          |       |       |         |                | <b>3.304,10</b> |
|      | <b>NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA – EPP</b> , inscrita no CNPJ nº 18.486.182/0001-18, com sede na                                                                             |       |       |         |                |                 |



1

*[Handwritten signatures]*



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                          |       |      |               |      |           |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|---------------|------|-----------|
|    | Rua Perola do Vale, nº 55, Sala 01, Bairro Itoupava Central, na cidade de Blumenau – SC.                                                                                                                                                                                 |       |      |               |      |           |
| 53 | IMPRESSO RECEITUÁRIO SIMPLES - CONFECCIONADO EM PAPEL SULFITE 63G/M², COR BRANCO, DIMENSÕES DE 15 X 21 CM, IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA SOMENTE FRENTE. APRESENTAÇÃO: BLOCO C/ 50 (CINQUENTA) FOLHAS, UMA VIA. (CONFORME MODELO DISPOSTO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE). | BLOCO | 9000 | PRÓPRIA bloco | 1,80 | 16.200,00 |
| 54 | LAUDO P/ SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO PROC. AMBULATORIAL, 2 VIAS, PAPEL SIMPLES TIPO A4. BLOCO COM 50 FOLHAS                                                                                                                                                                  | BLOCO | 2600 | PRÓPRIA bloco | 3,90 | 10.140,00 |
| 62 | RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL C1 - CONFECCIONADO EM PAPEL A4 75GR², 2 VIAS, NUMERADO, PAPEL CARBONADO, BLOCO COM 50 FOLHAS.                                                                                                                                              | BLOCO | 350  | própria bloco | 8,80 | 3.080,00  |
| 63 | RECEITUÁRIO PERMANENTE/PSF - CONFECCIONADO EM PAPEL SULFITE 63G/M², COR BRANCO, DIMENSÕES DE 15 X 21 CM, IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA FRENTE E VERSO. APRESENTAÇÃO: BLOCO C/ 50 FOLHAS, UMA VIA. (CONFORME MODELO DISPOSTO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE).               | BLOCO | 4550 | própria bloco | 2,20 | 10.010,00 |
| 64 | REGISTRO DE RECLAMAÇÃO, CONFECCIONADO EM PAPEL 63GR², CARBONADO, 2 VIAS (PRIMEIRA VIA BRANCA E A SEGUNDA AZUL), DIMENSÕES APROXIMADAS 15 X 21CM. BLOCO DE 50 FOLHAS.                                                                                                     | BLOCO | 700  | própria bloco | 8,80 | 6.160,00  |
| 65 | REGISTRO DIÁRIO DE SERVIÇO ANTIVETORIAL CONFECCIONADO EM PAPEL SULFITE 63G/M², DIMENSÕES DE 30 X 21 CM, IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA                                                                                                                                          | BLOCO | 300  | própria bloco | 4,40 | 1.320,00  |





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                      |       |      |                  |      |                  |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|------------------|------|------------------|
|    | FRENTE E VERSO.<br>APRESENTAÇÃO: VIA ÚNICA<br>(CONFORME MODELO DISPOSTO<br>PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE<br>SAÚDE). BLOCO C/ 50<br>(CINQUENTA) FOLHAS.                                                                                                                |       |      |                  |      |                  |
|    | <b>VALOR TOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                   |       |      |                  |      | <b>46.910,00</b> |
|    | <b>NEWLASER FOTOLITOS LTDA – EPP</b> , inscrita no CNPJ nº 80.825.052/0001-36, com sede na Rua Said Mohamed El- Khatib, nº 40, Bairro CIC, na cidade de Curitiba – PR.                                                                                               |       |      |                  |      |                  |
| 51 | IMPRESSO DE PEDIDO DE EXAMES CONFECCIONADO EM PAPEL SULFITE 63G/M², COR BRANCO, DIMENSÕES DE 15 X 11 CM, IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA SOMENTE FRENTE. APRESENTAÇÃO: BLOCO C/ 100 (CEM) FOLHAS, UMA VIA. (CONFORME MODELO DISPOSTO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE).    | BLOCO | 9000 | propria impresso | 2,40 | 21.600,00        |
|    | <b>VALOR TOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                   |       |      |                  |      | <b>21.600,00</b> |
|    | <b>GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA – EPP</b> , inscrita no CNPJ nº 02.472.396/0002-86, com sede na Rua Bahia, s/nº, Quadra 11, Centro, na cidade de Campestre de Goiás – GO.                                                                                          |       |      |                  |      |                  |
| 66 | REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA - CONFECCIONADO EM PAPEL SULFITE 63G/M², COR BRANCO, DIMENSÕES DE 21 X 30 CM, IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA FRENTE E VERSO. APRESENTAÇÃO: BLOCO C/ 50 (CINQUENTA) FOLHAS, UMA VIA. (CONFORME MODELO DISPOSTO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE). | BLOCO | 90   | PROPRIA NACIONAL | 8,02 | 721,80           |
| 75 | SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE CARTAZES A3 IMPRESSAO OFF SET, POLICROMIA, FORMATO 29,7X42 (FORMATO A3), PAPEL COUCHE, 150G.                                                                                                                                                 | UN    | 100  | PROPRIA NACIONAL | 3,49 | 349,00           |





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025**

|    |                                                                                                             |    |      |                  |      |                 |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------|------------------|------|-----------------|
| 77 | SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE PANFLETOS, TAMANHO A5, PAPEL OFFSET DE 90 G/M² IMPRESSÃO EM POLICROMIA (4X0 CORES). | UN | 3500 | PRÓPRIA NACIONAL | 0,28 | 980,00          |
|    | <b>VALOR TOTAL</b>                                                                                          |    |      |                  |      | <b>2.050,80</b> |

2.2. Não há cadastro reserva referente ao presente registro de preços.

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO (MS).

3.2. Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, outros órgãos e entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou

h

D



4

*[Handwritten signatures]*



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025

pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### Dos limites para as adesões:

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### Vedação a acréscimo de quantitativos:

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



*[Handwritten signatures]*



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual ou documento equivalente, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual ou documento equivalente de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e





### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços preferencialmente será assinada por meio de assinatura digital.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025

conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

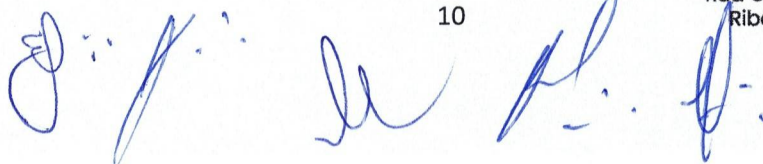
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de





### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025

registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

### 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e Termo de Referência.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025****11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Ribas do Rio Pardo (MS), 08 de maio de 2025.

Representantes legais do órgão gerenciador:

ROSELI  
CODOGNA  
TTO:562691  
02120

Digitally signed  
by ROSELI  
CODOGNATTO:5  
6269102120  
Date: 2025.05.19  
08:34:46 -04'00'

Roseli Codognatto  
Secretária Municipal de Gestão de Governo

Luiz Antonio dos Reis  
Secretário Municipal de Empreendedorismo

Ivo Souza dos Santos  
Secretário Municipal de Finanças e  
Planejamento

Tiago Nossa Friosi  
Secretário Municipal de Saúde







**Ribas**  
do Rio Pardo  
P R E F E I T U R A

FLS. \_\_\_\_\_

PROC. \_\_\_\_\_

RUB. \_\_\_\_\_

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025

  
Eliane da Silva Moura Rocha

Secretária Municipal de Assistência Social e  
Habitação

  
José Renato Moura Collis

Secretário Municipal de Educação

  
Charlin Castro Camilo

Secretário Municipal de Esporte e Turismo

  
Jeferson Sandro Machado

Secretário Municipal de Infraestrutura Pública

Representantes legais dos fornecedores registrados:

**RB FLEXO**

**LTDA:504476230**

**00185**

Assinado de forma

digital por RB FLEXO

**LTDA:5044762300018**

**5**

RB FLEXO LTDA – EPP

CNPJ nº 50.447.623/0001-85

**MAICON HENRIQUE**

**ALBANO:07061576**

**995**

Digitally signed by MAICON HENRIQUE

ALBANO:07061576995

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado

Digital PF A1, ou=Videoconferencia,

ou=19109359000120, ou=AC SyngularID

Múltipla, cn=MAICON HENRIQUE

ALBANO:07061576995

Date: 2025.05.13 09:47:01 -03'00'

NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA – EPP

CNPJ nº 18.486.182/0001-18





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025**

FABIO HENRIQUE DE ROS  
MACHADO:00529383950  
9383950

Assinado de forma digital  
por FABIO HENRIQUE DE  
ROS  
MACHADO:00529383950  
Dados: 2025.05.15  
12:40:03 -03'00'

NEWLASER FOTOLITOS LTDA – EPP  
CNPJ nº 80.825.052/0001-36

CLAUDIO GONZALES RIBEIRO:28354079104

Assinado de forma  
digital por CLAUDIO  
GONZALES  
RIBEIRO:283540791  
04  
Dados: 2025.05.16  
15:51:13 -03'00'

GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA – EPP  
CNPJ nº 02.472.396/0002-86

